



LEI Nº 2.944/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão de IPTU e taxas correlatas à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, e dá outras providências

O **Prefeito em Exercício de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas correlatas para os imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Parágrafo Único: A isenção não acompanhará automaticamente o imóvel quando de sua transferência às empresas que irão implantar empreendimentos econômicos nos imóveis pertencentes à ADEPE, salvo legislação em sentido contrário.

Art. 2º Fica autorizada a remissão total dos créditos tributários do IPTU e taxas correlatas, inscrito ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Parágrafo Único: A remissão de que trata o presente artigo não assegura à sua beneficiária o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

Art. 3º As isenções previstas nos arts. 1º e 2º terão duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas mediante autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 08 de Novembro de 2022.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-

Recebi em 08/11/2022
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE